

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 24 de Novembro de 1995

relativa à alteração das quantidades globais da ajuda alimentar a título do Programa 1995

(96/156/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1930/90 ⁽²⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 5º,

Considerando que a lista dos produtos a fornecer a título da ajuda alimentar para 1995 foi estabelecida pela Decisão 95/371/CE da Comissão ⁽³⁾; que, no momento de tomar a decisão, a Comissão não tinha conhecimento de certos dados essenciais relativos ao pedido de atribuição dos produtos de referência para o ano de 1995;

Considerando que, conseqüentemente, é conveniente alterar as quantidades dos produtos que estavam na base do estabelecimento das quantidades globais propostas pela Decisão 95/371/CE tendo em vista uma melhor adaptação às necessidades dos países em desenvolvimento;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité da ajuda alimentar,

DECIDE :

Artigo único

1. A quantidade global de leguminosas a fornecer a título do programa de ajuda alimentar 1995 é fixada em 80 000 toneladas.
2. O montante de outros produtos a fornecer a título do programa de ajuda alimentar para 1995 é fixado em 43 170 000 ecus.

Feito em Bruxelas, em 24 de Novembro de 1995.

Pela Comissão

João DE DEUS PINHEIRO

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1 e
JO nº L 42 de 12. 2. 1987 (rectificação).
⁽²⁾ JO nº L 174 de 7. 7. 1990, p. 6.
⁽³⁾ JO nº L 220 de 16. 9. 1995, p. 20.